



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 203/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MAURO LÚCIO RIBEIRO E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MAURO LÚCIO RIBEIRO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.438.466/0001-81, situado à 21 de Novembro, nº 29, Bairro Vila Rubens, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado por seu sócio/gerente, **Sr. Mauro Lúcio Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 353.537.166-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, verduras e legumes), em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 006/2018**, Homologado em 01/03/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, legumes e verduras) que a CONTRATADA compromete a fornecer á CONTRATANTE, sendo eles:

Item	Produto / Variedade	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
3	Laranja Pêra Extra	Kg.	50	1,85	92,50
5	Mamão Tipo Formosa Médio	Unid.	700	4,99	3.493,00
7	Melancia Redonda – 10 KG unidade	Unid.	612	15,90	9.730,80
8	Melão Amarelo – 1,2 kg/Unid	Unid.	100	4,35	435,00
9	Morango Extra – Classe 15	Cumb.	670,00	3,60	2.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato de R\$ 16.163,30 (dezesesseis mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios, fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado em até 10 dias, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

VIII- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

IX- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

X- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de março de 2018 e término em 05 de março de 2019, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

MAURO LÚCIO RIBEIRO E CIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

5- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

6- Nome/ Assinatura: Mariame da Silva S. Mendonça
CPF nº 085 400.676-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 202/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MERCADINHO DO MÁRCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MERCADINHO DO MÁRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.733/0001-60, situada à Av. Luiz Corrêa Cardoso, nº 121, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada por seu sócio/gerente, **Sr. José Márcio Claret**, inscrito no CPF sob o nº 540.726.706-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, verduras e legumes), em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 006/2018**, Homologado em 01/03/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, legumes e verduras) que a CONTRATADA compromete a fornecer à CONTRATANTE, sendo eles:

Item	Produto / Variedade	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr.Total
1	Abacaxi Pérola Extra, Graúdo	Unid.	60	4,45	267,00
2	Banana Prata Cat I, em pencas, cor amarela	Kg	40	2,80	112,00
6	Mamão Papaya Extra	Unid.	80	2,00	160,00
11	Uva Itália ou Rubi Extra	Kg	40	10,85	434,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

13	Alho Shonan Tipo 5-7	Kg	10	17,20	172,00
14	Cebola Amarela Extra/Média	Kg	30	2,90	87,00
15	Cenoura Extra/Média	Kg	100	3,15	315,00
16	Tomate salada Extra/Médio	kg	50	5,45	272,50
17	Alface lisa Extra	un	50	1,00	50,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato de R\$ 1.869,50 (hum mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios, fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado em até 10 dias, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compras@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

V- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

VI- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de março de 2018 e término em 05 de março de 2019, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

MERCADINHO DO MÁRCIO LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

3- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

4- Nome/ Assinatura: Mariane da Silva S. Mendonça
CPF nº 085.700.676-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 201/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00, situada à Rua Professora Maria Marlene Sandy Garcia, nº 79, Bairro Monte Verde II, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada por sua sócia/gerente, **Sra. Bianca Floriano da Costa**, inscrita no CPF sob o nº 123.808.666-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, verduras e legumes), em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Presencial nº 006/2018**, Homologado em 01/03/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas, legumes e verduras) que a **CONTRATADA** compromete a fornecer à **CONTRATANTE**, sendo eles:

Item	Produto / Variedade	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
4	Maçã Gala CAT 1 – Calibre 150	Unid.	12.180	0,50	6.090,00
10	Pera Importada 120 gr	Unid.	1.080	1,02	1.203,60
12	Ovos de galinha – extra tipo gd	Dz.	2.600	4,25	11.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

- a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato de R\$ 18.343,60 (dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO*

O pagamento dos gêneros alimentícios, fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado em até 10 dias, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de março de 2018 e término em 05 de março de 2019, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: Mariane da Silva S. Mendonça
CPF nº 085.700.676 - 23

PROCURAÇÃO

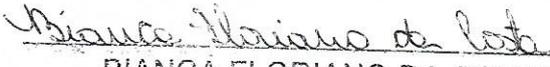
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, o **Outorgante: COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.768.487/0001-00, com sede Rua Professora Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, 79 A, Bairro Jairo Grilo, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais; neste ato representada pela sócia administradora **VERA LUCIA FLORIANO DA COSTA**, brasileira, empresária, capaz, casada, portador da Carteira de Identidade nº 5.143.095 SSP/SP, inscrito no CPF nº 376.927.396-68 e **BIANCA FLORIANO DA COSTA**, brasileira, engenheira de produção, capaz, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 12.140.055 SSP/SP, inscrito no CPF nº 123.808.666-78; Nomeia e constitui seu bastante **Procurador: PEDRO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, auxiliar administrativo, maior e capaz, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 7.279.333, inscrito no CPF nº 833.341226-20; pelo representante instrumento público de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; praticar lances verbais, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantas-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assinar, apresentar e retirar qualquer documento necessário, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. Constituir procurador "ad judicial", e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Procuração lavrada sob minuta apresentada. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavarei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgo(aram) e assinou(aram), aceitou(aram), dispensada a presença de testemunhas.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de janeiro de 2018.


VERA LUCIA FLORIANO DA COSTA
Sócia/Administradora
376.927.396-68


BIANCA FLORIANO DA COSTA
Sócia/Administradora
123.808.666-78

